

1597/2023
RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 09:43 Em 16/10/23
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
Gabinete do Vereador Sebastião do Sindicato

Projeto de Lei nº. 150 /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis de órgãos públicos, residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Santa Rita-PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatório o plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis de órgãos públicos, residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Santa Rita.

§1º Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que analisará a pertinência da solicitação.

§2º Ficam desobrigados ao cumprimento da Lei os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 6 (seis) metros.

§3º Cada imóvel residencial ou comercial não poderá ter em sua calçada um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

§4º O proprietário de loteamentos localizados no Município de Santa Rita/PB somente poderá realizar a venda de terrenos/lotês nos quais haja pelo menos uma árvore plantada, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais, de órgãos públicos ou industriais, constará a localização das árvores a serem plantadas, devendo ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.

Art. 4º As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante consulta do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá, dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 5º Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização, bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Art. 6º Não cumprida a presente Lei, deverá o Departamento Municipal responsável, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo proceda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), ou apresente a justificativa detalhada, com base na ampla defesa prevista na Constituição Federal.

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, será aplicada multa e/ou outras medidas legais cabíveis na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo.

§2º O valor arrecadado com multas deverá ser utilizado exclusivamente com a aplicação desta Lei, com arborização urbana e rural ou em projetos de educação ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2023.



SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a arborização urbana proporciona benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, melhoria da qualidade do ar, bem como da saúde física e mental da população, o objetivo do presente Projeto de Lei é incentivar o plantio de árvores nos imóveis residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Santa Rita, e também ser referência para outras cidades.

Salienta-se que o Município de Santa Rita está entre aqueles que apresentam as temperaturas mais elevadas na Paraíba, com média de 23°C, chegando a máxima de 34°C durante o ano inteiro. Sendo assim, as árvores ao absorverem o gás carbônico liberando oxigênio, melhoram a umidade do ar, auxiliando na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado. Ademais, a arborização urbana influencia na redução da poluição sonora e visual, contribuindo para melhoria da qualidade de vida de toda população.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme preconiza o art. 23, VI da Constituição Federal.

Dessa maneira, cada árvore plantada nas calçadas do Município será uma grande contribuição natural e social, fortalecendo o patrimônio ecológico como forma de garantir o bem-estar das gerações futuras. Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dessa Casa Legislativa no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2023.



SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT